LEI MUNICIPAL Nº 4.641, 26 DE DEZEMBRO DE 2007

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – CMTT DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORES: VEREADORES NELSON PEREIRA ROSA, PAULO HENRIQUE PEREIRA ALVES, SÉRGIO BERNARDES DA SILVA E LUIZ PEREIRA LOPES.

Art 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT, composto de 21 (vinte e um) membros titulares e respectivos suplentes, de acordo com as seguintes indicações:

I - Representantes do Governo:

1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;

1 (um) representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

1 (um) representante da Câmara Municipal;

1 (um) titular do Departamento de Transporte e Trânsito;

1 (um) representante da Polícia Militar de Pouso Alegre;

1 (um) representante da Polícia Civil do Estado;

1 (um) representante do Corpo de Bombeiros;

1 (um) representante do Conselho Comunitário de Segurança;

1 (um) representante da Engenharia de Tráfego.

II – Representantes da Sociedade Civil:

1 (um) representante das instituições para o desenvolvimento social;

1 (um) representante do setor comercial e industrial de Pouso Alegre;

1 (um) representante da entidade representativa da classe dos formadores de condutores;

1 (um) representante do Sindicato das Empresas de Transportes de Pouso Alegre / MG;

1 (um) representante dos usuários dos sistemas públicos de transportes e trânsito;

1 (um) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Pouso Alegre e CREA/MG

1 (um) representante das Associações de Moradores;

1 (um) representante do Movimento Sindical de Pouso Alegre;

1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pouso Alegre;

1 (um) representante do SEST/SENAT de Pouso Alegre.

1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários Urbanos:

1 (um) representante da comunidade rural.

Parágrafo único – Os suplentes assumirão, automaticamente, nas ausências e impedimentos dos membros titulares.

Art. 2º - Os membros do CMTT e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida à recondução apenas uma vez por igual período.

Parágrafo único – O presidente, o vice e o secretário geral do CMTT serão eleitos entre os seus membros na primeira reunião ordinária.

Art. 3º - A função de membro do CMTT é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 4º - Compete ao CMTT assessorar o Departamento Municipal de Transporte e Trânsito nas deliberações a serem tomadas no que diz respeito ao transporte e ao trânsito, dentro do perímetro do Município.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4372/2005, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.